



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 4125/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 8.318 DE 03  
DE MAIO DE 2022.

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 8.318 de 03 de maio de 2022, incluindo-se aos seus termos o parágrafo único do Artigo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

(...)

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) deverá ser expedida pelo Poder Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos em caso de justificada necessidade, a serem contados a partir da data de protocolo do requerimento junto ao órgão competente pela emissão da CIPTÉA no Município de Petrópolis.

(...)"

Art. 2º As demais disposições seguem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A CIPTÉA - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa o exercício da cidadania pela população, servindo para garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde e educação, pelas pessoas com TEA.

A referida Lei Municipal 8.318 de 03 de maio de 2022, vem estabelecer suas diretrizes municipais, em acordo com a Lei Federal nº 13.977 de 2020, conhecida como Lei Romeo Mion. O texto cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), que deve ser emitida de forma gratuita, sob responsabilidade do Município.

Faz-se, no entanto, necessária a determinação de prazo legal para a emissão da carteirinha de identificação, como resposta à necessidade de garantir uma previsão de tempo exata à população, garantindo-se, ao mesmo tempo, tempo hábil à Administração Pública para confecção do documento.

Por estes motivos, temos por pertinente a presente alteração aditiva sobre o texto legislativo de Petrópolis, de forma a garantir a emissão da CIPTÉA em tempo hábil e previsível.

Data do Documento: 11/08/2023 - 16:00:51  
Data do Processo: 11/08/2023 - 16:07:39  
Processo: 4125/2023

ARQUIVADO EM SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS  
2023042700040165412

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 2023



**EDUARDO DO BLOG**  
**Vereador**